

Institui o Fundo Estadual de Saneamento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Departamento Estadual de Saneamento, destinado aos serviços e obras de sua competência, o Fundo Estadual de Saneamento - FES.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Saneamento será constituído pelas seguintes receitas:

- a) - de dois por cento (2%) da receita tributária do Estado;
- b) - de recursos provenientes da venda de terrenos e de materiais diversos;
- c) - do produto de contribuições de melhoria que recaírem sobre as propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento urbano;
- d) - de juros dos depósitos bancários de disponibilidades do Fundo Estadual de Saneamento;
- e) - de produtos de operações de crédito, destinadas especificamente ao Fundo Estadual de Saneamento;
- f) - de recursos oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de organizações nacionais ou internacionais, destinados exclusivamente ao Fundo Estadual de Saneamento.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 3.329, de 12 de novembro de 1960, com modificações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"l) - Estudar, projetar e executar obras de drenagem, esgotos pluviais, controle de erosão e de imundações."

(.) Art. 4º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"a) - Dotação orçamentária equivalente a vinte e oito por cento (28%) da receita tributária do Estado, durante o ano de 1965, além de outras dotações que ao Fundo forem consignadas no orçamento, ou que lhe forem transferidas nos termos desta Lei."

Art. 5º - Neste e nos quatro anos, a contar da publicação desta Lei, o Fundo Estadual de Saneamento será aplicado exclusivamente para manutenção do Departamento Estadual de Saneamento e execução de obras de abastecimento d'água.

Art. 6º - Os recursos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º desta lei serão pagos ou recolhidos em parcelas mensais, mediante depósito das respectivas importâncias, no Banco do Estado de Goiás S.A., a crédito do Fundo Estadual de Saneamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, valendo-se de quaisquer dos recursos indicados no artigo 11 do Decreto-lei nº 2.416, de 17 de julho de 1941.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 de junho de 1.964, 76º da República.

(D.O. de 30/6/64). ✓